



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

## DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

### 1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, nas condições, quantitativos, especificações relacionados abaixo e detalhados no Termo de Referência, nos moldes do **Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	03	Computador Desktop completo, com monitor, teclado, mouse e caixa de som

### 2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**2.1-** A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas com base legal nas Leis Federais 14.133/2021.

**2.2-** Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

**2.3-** Esse Termo de Dispensa Eletrônica será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no dia 27 de março de 2024.

**2.3.1-** Serão aceitas as propostas apresentadas até 07:59h do dia 08 de abril de 2024.

**2.3.2-** A abertura da disputa de preços dar-se-á de 08:01h às 14:01h do dia 08 de abril de 2024.

### 3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**3.1-** A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas se dará por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

**3.2-** A proposta deverá conter obrigatoriamente:

**3.2.1-** Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – valor unitário e valor total;

**3.2.2-** Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias;

**3.3-** O modelo para apresentação da proposta constará no Anexo II

### 4- DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5

**4.1-** O valor máximo global admitido para a prestação do serviço será até **R\$ 14.805,00** (quatorze mil, oitocentos e cinco reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

**4.2-** Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências desse Termo, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global, superior ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado para o serviço, ou ainda com preços manifestadamente inexequíveis.

**4.3-** As propostas lançadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, por item, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.

## **6– DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** - A empresa interessada em participar do procedimento de contratação deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

### **5.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da Empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
- Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A contratada detentora do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- Na hipótese acima, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Empresa, mediante apresentação de justificativa;
- A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes remanescentes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

na ordem de classificação.

## 5.3- Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

## 5.4- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar “Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

São Miguel do Anta, 27 de março de 2024

***Thobias de Souza Alves***  
**Agente de Contratação**  
**Designado pela Portaria nº 05/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, nos moldes do **Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

### 2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em questão é de fundamental importância para a manutenção tecnológica da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, uma vez que seus equipamentos de informática sofrem com o desgaste natural decorrente do uso diário destes equipamentos.

A presente contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura tecnológica e a gestão da informação na Câmara Municipal de São Miguel do Anta, haja vista que a aquisição proposta neste Termo de Referência promoverá a substituição de 03 (três) computadores que se encontram defasados, descontinuados e fora de garantia do fabricante para receber atualização e substituição de componentes de hardware e acessórios, bem como para atender novas demandas de usuários e suportar os sistemas operacionais e sistemas integrados inerentes aos serviços internos diários.

A situação encontrada não atende às necessidades atuais do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, uma vez que, tratam-se de diversos equipamentos com mais de 08 (oito) anos de uso, sem atualizações de *hardwares*, por conseguinte, inviabiliza atividade atuais do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, conforme levantamento feito pela administração. Importante destacar que os equipamentos apontados no item 3 deste Termo atendem as necessidades do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA.

Nas últimas décadas a informática tornou-se ferramenta fundamental para a execução dos serviços no âmbito das organizações públicas e privadas, contribuindo para que a maioria dos seus processos seja executada por meio de equipamentos tecnológicos que assumiram tamanha importância que se tornaram absolutamente indispensáveis.

Diante da imperiosa necessidade de provisão de equipamentos para sustentar a continuidade de suas atividades, as organizações, com a frequência necessária providencia aquisições para renovação de seus parques tecnológicos com fins de que cada vez mais suas operações sejam executadas de forma mais célere e eficaz.

### 3- DA DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de informática, seguindo as seguintes configurações:

COMPUTADOR DESKTOP I5 12400CPU: PROCESSADOR INTEL I5 12400, 2.0 GHZ ATÉ 4.40GHZ, 18 MB, 12ª GERAÇÃO, LGA 1700; ARMAZENAMENTO MÍNIMO: SSD DE 256GB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

PCIE NVME M.2 + HD 500GB 7.200 RPM; MEMORIA MÍNIMO: 8GB (2X4GB), DDR4, 3200MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ 64GB (2SLOTS UDIMM, 1 SLOT LIVRE); PORTA FRONTAL: 1 USB-C / 2 USB 2.0 / 1 USB 3.2 / 1 LEITO DE SD-CARD; PORTA TRASEIRA: MÍNIMO DE 2 USB 2.0 / 3 USB 3.2 / PORTA DE ÁUDIO / PORTA RJ-45 10/100/1000 / 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO / 1 HDMI / 1 DISPLAYPORT / 1 VGA; SLOTS MÍNIMOS: 1 SATA 3.0 / 1 SATA 2.0 / 1 PCIE X16 / 1 PCIE X1 PLACA DE REDE SEM FIO COM BLUETOOTH E ANTENA INTERNA; TECLADO: MULTIMÍDIA PRETO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2) DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MOUSE: PRETO ÓPTICO PRETO DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MONITOR LCD/LED 23,8 POLEGADAS DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; TELA FULL HD (1080P) 1920 X 1080 A 60HZ CONEXÕES MÍNIMAS: HDMI / VGA / DISPLAYPORT; VESTIMENTO ANTI-OFUSCAMENTO NA TELA AJUSTE DA POSIÇÃO DO VISOR: ALTURA, ROTAÇÃO (PIVO), PLATAFORMA GIRATÓRIA E INCLINAÇÃO; VOLTAGEM DE ENTRADA: 100-240V (50/60HS); INTERRUPTOR LIGA E DESLIGA; CABOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O MONITOR: 1 DISPLAYPORT / 1 HDMI / USB PORTAS DOWNSTREAM SUPERVELOZ DE 5GBTS / SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PRO, PORTUGUÊS (BRASIL), ORIGINAL + LICENÇA OFFICE 2021 PRO PLUS ORIGINAL; GARANTIA DEVERÁ SER ON-SITE COM MÍNIMO DE 60 MESES E CAIXA DE SOM COM 14 W RMS, CONTROLE DE VOLUME, ALIMENTADAS POR USB, ALTO-FALANTE: 2.0 COM POTÊNCIA DE SAÍDA (PICO): 28 W E POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS): 14 W OU SUPERIOR.

## 4 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

**4.1** - A empresa interessada em participar do procedimento de contratação deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

### 4.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da Empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
  
- Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

- A contratada detentora do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- Na hipótese acima, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderás prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Empresa, mediante apresentação de justificativa;
- A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste termo, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação das empresas remanescentes remanescentes, na ordem de classificação.

### 4.3- Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

### 4.4- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar “Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

## 5 – DO CRITÉRIO DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1** - O critério de aceitabilidade das propostas será o de **Menor Preço Global**.

**5.2** - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao total cumprimento do objeto da contratação.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

- 6.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 6.5 - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.
- 6.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.
- 7.2 - Os equipamentos de informática deverão ser entregues **devidamente MONTADOS**, com configurações básicas de acesso, com sistema operacional simples e gratuito, instalá-los para serem usados pelos servidores.
- 7.3 – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.
- 7.4 - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.
- 7.5 - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.
- 7.6 – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.
- 7.7 – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.
- 7.8 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- 7.9 - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 7.10 - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;
- 7.11 - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 4 deste



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

termo.

**7.12-** Responsabilizar-se no período de 12(doze) meses sobre qualquer defeito ou avaria dos equipamentos de informática fornecidos.

## **8 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**8.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta(CONTRATANTE) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.1.1-** Advertência;

**8.1.2-** Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

**8.1.3-** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

**8.1.4-** Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, segundo §4º, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Artigo 156, inciso IV do caput da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo.

**8.1.6-** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

**8.1.6.1** - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.2 e 8.1.3, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA;

**8.1.6.2** -As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.4 e 8.1.5, somente serão aplicadas mediante observância do art. 158, da Lei Federal n.º14.133/2021.

**8.1.6.3** - A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2-** Sem prejuízo no disposto na presente Cláusula, a contratada será responsabilizada administrativamente dê origem a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; bem como serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, as demais sanções constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**8.3-** O valor das multas previstas nos subitens n.º 8.1.2 e 8.1.3 poderá ser descontado do pagamento que a contratada tenha direito.

**8.4** - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA.

## **9- DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** - A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos descritos neste instrumento, sem qualquer custo adicional, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação.

## **10- DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS**

**10.1** - Fornecer os produtos descritos neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

garantia a partir da data da entrega dos produtos.

## **11- DA ESTIMATIVA DE PREÇO APONTADA**

O valor da contratação baseado no melhor preço aferido na pesquisa de mercado, na forma do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O **valor máximo global** admitido para a prestação do serviço será até **R\$ 14.805,00** (quatorze mil, oitocentos e cinco reais).

## **12 – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**12.1** - Os produtos serão entregues na Praça Silvestre Lopes Faria Reis, 22 – Sossego, São Miguel do Anta/MG - CEP: 36.590-000, no horário das 12:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**12.2** – Será rejeitado o recebimento dos produtos com especificações diferentes ou inferior das constantes no Item 3 do Termo de Referência, podendo a Câmara Municipal de São Miguel do Anta rejeitá-los no todo ou em parte, determinado nova entrega ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.3** - O Contratado se compromete em realizar a substituição dos produtos entregues com avarias.

**12.4**- Entende-se como avarias os produtos que estiverem com amassados, violados ou defeituosos.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1** – Os produtos serão recebidos pelo responsável do Almoxarifado ou pelo funcionário (fiscal de contrato).

## **14– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1** - O contrato vigorará até 31/12/4 iniciando-se a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, que serão pagos nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

**15.2** – A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da CONTRATADA.

## **16- DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**

**16.1** – Será realizado o desembolso do valor das mercadorias entregues, após solicitação e apresentação da nota fiscal nos quantitativos das ordens de fornecimento.

## **17 – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**17.1** - Dotações orçamentárias codificadas sob os números: 01.01.01.031.0100.3.002.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 2

## **18- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**18.1** – Os produtos detalhados, no item 3, deste Termo de Referência, serão recebidos pelo responsável ou pelo funcionário designado (fiscal de contrato).

## **19- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

**19.1** - Sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega deles, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

**19.2** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**19.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverá ser encaminhadas a Chefia Imediata, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**19.4** - A entrega dos objetos contratados será fiscalizada por servidor especificamente designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

**19.5** - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do objeto;

**19.6** - Solicitar à CONTRATADA a regularização da entrega do objeto que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;

**19.7** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

**19.8** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**19.9** – Ficará servidor, designado a exercer a fiscalização deste instrumento, devendo cientificar a chefia imediata à ocorrência da inexecução total ou parcial deste contrato.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se aa Câmara Municipal de São Miguel do Anta o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega dos produtos;

**20.2** - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

**20.3** - A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

**20.4** - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

**20.5** - Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

**20.6** - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos a serem entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

**20.8** – Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

**20.9** – O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº xx/2024, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## ANEXO II MODELO DA PROPOSTA (LOGOTIPO DA EMPRESA)

**Licitação:** Nº 07/2024. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica 03/2024 **Tipo:** Menor Preço Global

**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Tel** **Fixo/Fax:** ( \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_ **Tel** **celular** : ( \_\_\_\_\_ ) **E-Mail:**

\_\_\_\_\_ **Endereço:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Prezados Senhores,**

Encaminho a proposta.

Item	Descrição do Produto	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador Desktop completo, com monitor, teclado, mouse e caixa de som		03		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Obs: Descrição detalhada **no Item 3 do Termo de Referência.**

Ciente que os equipamentos de informática serão analisados por T.I indicado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, no intuito de atender as especificações mínimas exigidas na presente Licitação.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

**Pagamento através do Banco:** \_\_\_\_\_

**Agência Nº:** \_\_\_\_\_; **C/C Nº:** \_\_\_\_\_; **Cidade:**

\_\_\_\_\_

São Miguel do Anta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

**CONTRATO Nº xx/2024 PROCESSO Nº 07/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, AQUI DESIGNADO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DESIGNADA CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação Eletrônica, tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, nos moldes do **Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de informática, seguindo os seguintes detalhamentos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	-----	--------------------	----------	-------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

1	03	Computador Desktop completo, com monitor, teclado, mouse e caixa de som		
---	----	---	--	--

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**3.2** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**3.4** - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

**3.5** - Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

**3.6** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento.

**4.2** – Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

**4.3** - A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos. Ficará a cargo do fiscal de contrato o acompanhamento da entrega do produto e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato.

**4.4** - A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

**4.5** – Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

**4.6** – Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

**4.7** - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

**4.8** - Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos, mesmo que praticados involuntariamente, o que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**4.9** - Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

**4.10** - Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal.

**4.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**4.12** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**5.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato o FAMES (CONTRATANTE) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**5.1.1-** Advertência;

**5.1.2-** Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

**5.1.3-** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

**5.1.4-** Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, segundo §4º, do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos moldes do Artigo 156, inciso IV do caput da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo.

**5.1.6-** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado.

**5.1.6.1** - Das sanções estabelecidas no item 5.1, subitens 5.1.2 e 5.1.3, será facultada defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da CONTRATADA;

**5.1.6.2** - As sanções estabelecidas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5, somente serão aplicadas mediante observância do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.1.6.3** - A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.2–** Sem prejuízo no disposto na presente Cláusula, a contratada será responsabilizada administrativamente dê origem a retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; bem como serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, as demais sanções constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.3-** O valor das multas previstas nos subitens n.º 5.1.2 e 5.1.3 poderá ser descontado do pagamento que a contratada tenha direito.

**5.4** - A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IPCA.

## **6- CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1** - A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 15 dias a partir da solicitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS**

**7.1** - Fornecer o produto descrito neste instrumento com no mínimo 12 (doze) meses de garantia a partir da data da entrega do produto.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão pagos, nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.

**8.2** – Entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento será utilizado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de atualização, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso Fortuito e Força maior.

**8.3** – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico –financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

**8.4** - A decisão sobre o pedido de repactuação de preços em razão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

## **9 – CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** - Os produtos serão entregues na Praça Silvestre Lopes Faria Reis, 22 – Sossego, São Miguel do Anta/MG - CEP: 36.590-000, no horário das 12:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**10.1** – Os produtos serão recebidos pelo responsável ou pelo funcionário designado (fiscal de contrato).

## **11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** - O contrato vigorará até 31/12/2024, iniciando-se a partir da assinatura, dispensado a formalização de qualquer outro ato.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o atestado de medição realizado pelo fiscal do contrato e depois de decorrido os tramites legais da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Fiscal do Contrato.

**12.2** – A nota fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, devidamente acompanhadas da regularidade fiscal da CONTRATADA.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO –**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

## **FINANCEIRO**

**13.1** – Será realizado o desembolso do valor das mercadorias entregues, após solicitação e apresentação da nota fiscal nos quantitativos das ordens de fornecimento.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**14.1** – Dotações orçamentárias codificadas sob os números: 01.01.01.031.0100.3.002.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 2.

## **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**15.1** – Os produtos detalhados, na CLÁUSULA SEGUNDA, deste contrato, serão recebidos pelo responsável ou pelo funcionário designado (fiscal de contrato).

## **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - Sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos contratados, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos objetos, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA;

**16.2** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 o CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**16.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverá ser encaminhadas a Chefia Imediata, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**16.4** - A entrega dos objetos contratados será fiscalizada por servidor especificamente designado para essa finalidade pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

**16.5** - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos;

**16.6** - Solicitar à CONTRATADA a regularização dos objetos que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;

**16.7** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

**16.8** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**16.9** - Fica o servidor xxx, designado a exercer a fiscalização deste instrumento, devendo cientificar a chefia imediata a ocorrência da inexecução total ou parcial deste contrato.

## **17– CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1-** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula quinta deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.2-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

**18.1** – Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: [camara@saomigueldoanta.mg.leg.br](mailto:camara@saomigueldoanta.mg.leg.br) CONTRATADA:

## 19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, reservando-se aa Câmara Municipal de São Miguel do Anta o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues;

**19.2** - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

**19.3** - A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

**19.4** - Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;

**19.5** - Todas as informações constantes neste Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

**19.6** - A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos produtos entregues, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

**19.8** – Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

**19.9** - O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº xx/2024, conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** - Será competente o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante do Processo Administrativo nº 007/2024, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

São Miguel do Anta/MG, xx de xxx de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000

---

**Câmara Municipal de São Miguel do Anta**  
**Nilton Cesar do Carmo**  
**Presidente da Câmara**

---

**Contratada Representante**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG n°  
CPF n°

---

Nome:  
RG n°  
CPF n°



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

**Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

**Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

**Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 07165941/0001-24 – Estado de Minas Gerais**

Rua José Peereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA**

**CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais**

Rua Sebastião Pereira Lelis, nº 22 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000